

10.1.2 — As Habilitações Académicas (HA) referem -se ao nível de qualificação certificada pelas entidades competentes.

10.1.3 — A Formação Profissional (FP) refere -se aos cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

10.1.4 — A Experiência Profissional (EP) refere -se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições, competências ou atividades idênticas aos postos de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

10.1.5 — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %;
- c) Classificação Final (CF) = PC (0,6) + AP (0,4).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

12.1.1 — Natureza da prova — a prova de conhecimentos, assumirá a forma oral, de natureza teórica, com a duração máxima de 30 minutos, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

12.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão

notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

15 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

16 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte: Presidente: Vítor Manuel Marques Grilo, Secretário da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana); 1.º Vogal Efetivo: Jorge Manuel Ferreira Vicente, Vogal da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana); que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efetivo: Rui Manuel Pereira Batista, Vogal da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana); 1.º Vogal Suplente: Ana Patrícia Ribeiro Ângelo, Presidente da Assembleia da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana); 2.º Vogal Suplente: João Carlos da Conceição Rosado, Membro da Assembleia da União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana).

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

18 — A valoração final dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando —se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem no a classificação final.

19 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da União de Freguesias.

23 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

24 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Junta, *Paulo Alexandre Matias Assunção*.

308396107



PARTE I

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS

Regulamento n.º 64/2015

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

Nos termos do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, com a primeira alteração aprovada

pela Portaria n.º 232-A/ 2013, de 22 de julho, e após deliberação em reunião do Conselho Técnico-Científico, em 05 de novembro de 2014, é aprovado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias, adiante designada por ESEFSM.

Artigo 2.º
(Âmbito)

O disposto neste Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Enfermagem.

Artigo 3.º
(Conceitos)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

b) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

c) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

d) «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

Artigo 4.º
(Publicitação)

1 — O presente regulamento é publicitado na secretaria da ESEFSM e na sua página da Internet: www.enfermagem.edu.pt

2 — As listas de ordenação dos candidatos são afixadas na secretaria da ESEFSM.

Artigo 5.º
(Requerimento)

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos ao Presidente do Conselho de Direção da ESEFSM.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estados inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na ESEFSM.

4 — O requerimento para mudança de curso, transferência e reingresso está sujeito aos emolumentos fixados pela ESEFSM.

Artigo 6.º
(Processo de candidatura)

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, na secretaria da ESEFSM, no prazo fixado anualmente em edital próprio.

2 — O processo de candidatura a mudança de curso ou transferência deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos, devidamente preenchido e assinado;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (fotocópia simples e apresentação do original);

c) Justificação da candidatura, através de carta manuscrita;

d) Certificado comprovativo da realização dos exames nacionais (Ficha ENES) das disciplinas específicas exigidas para o ingresso ao curso;

e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior em que esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição (para estudantes de estabelecimentos de ensino superior nacionais);

f) Documento comprovativo de matrícula num curso de ensino superior estrangeiro e de que o mesmo é definido como tal pela legislação do país em causa (estudantes provenientes de ensino superior estrangeiro);

g) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, regime anual ou semestral, respetivas classificações e créditos ECTS;

h) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares em que obteve aprovação, devidamente autenticados;

i) Comprovativo da realização de pré-requisito;

j) Procuração (se aplicável);

k) Para os estudantes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, os documentos emitidos pelo país de origem terão de ser devidamente assinados e selados pelo estabelecimento de ensino e reconhecidos pela representação diplomática ou consular portuguesa existente nesse país ou com a colocação da apostila da convenção de Haia, devendo ser traduzidos por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa (exceto documentos em espanhol, francês e inglês).

3 — O processo de candidatura a reingresso deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura a fornecer pelos serviços administrativos, devidamente preenchido e assinado;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (fotocópia simples e apresentação do original);

c) Justificação do reingresso;

d) Procuração (se aplicável).

Artigo 7.º

(Indeferimento liminar)

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não apresentem no ato da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente o presente regulamento ou contenham falsas declarações;

d) Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos;

e) Em caso de reingresso, o pagamento de propinas não se encontre regularizado.

2 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada é da competência do Conselho de Direção.

Artigo 8.º

(Limitações quantitativas)

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e transferências é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ESEFSM sob proposta do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

3 — As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar na secretaria da ESEFSM e a publicar no seu sítio da Internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 9.º

(Critérios de seriação)

1 — Os critérios de seriação específicos são fixados anualmente pelo Conselho de Direção após parecer do Conselho Técnico-Científico;

2 — Na fixação dos critérios serão tidos em conta os seguintes princípios gerais:

a) Classificação com que o candidato foi colocado no Ensino Superior;

b) Relevância do percurso académico para o curso a que respeita a candidatura.

Artigo 10.º

(Prazos)

Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente regulamento são fixados pelo Conselho de Direção, através de edital, divulgados na secretaria e publicitados na página *web* da ESEFSM.

Artigo 11.º

(Decisão)

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do Conselho de Direção, após

parecer do Conselho Técnico-Científico, e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

2 — As decisões sobre a candidatura exprimem-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

3 — Os resultados serão afixados na secretaria da ESEFSM e publicados na sua página web.

4 — Para todos os efeitos considera-se que os candidatos foram notificados para realizarem a matrícula aquando da afixação da lista de ordenação dos candidatos.

Artigo 12.º

(Reclamação)

1 — Da decisão sobre a candidatura à mudança de curso, transferência e reingresso, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias úteis a partir da data

da afixação da mesma, dirigida ao Presidente do Conselho de Direção da ESEFSM.

2 — As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESEFSM, proferidas no prazo de 15 dias e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 13.º

(Creditação)

O processo de creditação de regulamento próprio.

Artigo 14.º

(Dúvidas de interpretação e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Aprovado em Conselho de Direção.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor, *João Paulo Batalim Nunes*.
208394139



PARTE J1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 1572/2015

Procedimento concursal para os cargos de Direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC); Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE); Diretor de Serviços Jurídicos (DSJ), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho de 19 de janeiro de 2015 do Senhor Diretor-Geral, encontra-se aberto, por um período de 10 dias úteis, a contar da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas (DSMC); Diretor de Serviços de Planeamento, Informação e Estruturas (DSPIE); Diretor de Serviços Jurídicos (DSJ), da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicação na BEP, a ocorrer até três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.

208393272

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750